

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br**RESOLUÇÃO CONSEX Nº 16, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

Institui o Programa Institucional de Extensão "Incubação de Organizações Produtivas Solidárias" da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 5ª reunião, realizada aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2021, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 20/2021/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.056479/2021-60, e

Considerando que o art. 4º, inciso VIII, do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia estabelece que, na organização e no desenvolvimento de suas atividades, defenderá e respeitará os princípios de democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;

Considerando o que estabelece a Política de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia (Resolução nº 25/2019, do Conselho Universitário), que define como princípio que "a extensão é um processo acadêmico vinculado à formação profissional do cidadão, à produção e ao intercâmbio de conhecimentos que visem à transformação social. Ela articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e instrumentaliza a relação dialética teoria/prática, por meio de um trabalho inter e transdisciplinar, que favorece uma visão global das questões sociais, viabilizando a relação transformadora entre Universidade e sociedade";

Considerando a Resolução CNE nº 07, de 18 dezembro de 2018, que "estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências";

Considerando a Resolução CONSEX nº 08/2021, de 15 de julho de 2021, que "dispõe sobre a operacionalização de Programas de Extensão no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências"; e ainda,

Considerando a Resolução nº 02/2017 do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que "Dispõe sobre a institucionalização do Centro de Incubação de Empreendimentos Populares Solidários - Cieps, e dá outras providências",

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento do Programa Institucional de Extensão "Incubação de Organizações Produtivas Solidárias" da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 29/10/2021, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3134578** e o código CRC **F94B92DC**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEX Nº 16, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO

"INCUBAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES PRODUTIVAS SOLIDÁRIAS"

Art. 1º O Programa Institucional de Extensão "Incubação de Organizações Produtivas Solidárias" é vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEXC e operacionalizado a partir do Centro de Incubação de Empreendimentos Populares Solidários - CIEPS, que desenvolve, institucionalmente, ações extensionistas, indissociadas do ensino e da pesquisa, relacionadas à temática Economia Popular Solidária - EPS ou Economia Solidária ou Socioeconomia Solidária.

Art. 2º O Programa tem a missão de articular e apoiar coletivos e movimentos sociais, com o objetivo de constituir e efetivar canais permanentes de diálogo entre as organizações das trabalhadoras e dos trabalhadores e a Universidade e de realizar ações de assessoria e elaboração de projetos conjuntos, a partir dos princípios da Economia Popular Solidária, e, especificamente:

I - assessorar a criação e/ou o desenvolvimento de organizações produtivas solidárias - OPS de diferentes campos do conhecimento prático, científico, cultural e artístico;

II - contribuir para que essas iniciativas produzam e distribuam valor a partir dos princípios da EPS, visando à promoção do desenvolvimento local e regional, à geração de renda por meio do trabalho cooperado e à melhoria da qualidade de vida;

III - contribuir, por meio da Extensão, indissociada do Ensino e da Pesquisa, com ações que apontem para a emancipação das trabalhadoras e dos trabalhadores, articulando agentes acadêmicos e sociais das instituições de ensino superior, movimentos sociais, grupos populares e sindicatos de representação de classe que possuam interesses convergentes;

IV - desenvolver e publicar estudos e pesquisas multi e transdisciplinares, indissociadas da extensão, relacionadas às linhas de ação do Cieps;

V - promover a inserção de estudantes da educação básica, técnica e do ensino superior, como parte da sua formação profissional e cidadã, nos processos de reflexão crítica, na produção de saberes, fazeres e de conhecimentos no contexto da prática extensionista, de pesquisa e de ensino vinculada aos temas geradores provocados pela prática da EPS;

VI - promover, em parceria com as Unidades Acadêmicas e Especiais de Ensino da UFU e de outras instituições universitárias, a implementação inter e transdisciplinar de projetos para capacitação, aperfeiçoamento e formação para o trabalho que valorizem e empoderem as trabalhadoras e os trabalhadores que atuem no contexto das políticas públicas e nos projetos de incubação e de promoção da EPS; e

VII - realizar cursos livres de extensão sobre Economia Solidária e Educação Popular, envolvendo movimentos sociais, organizações produtivas solidárias, gestores públicos e a comunidade interna à Universidade.

Art. 3º O Programa será gerido por comissão formada pelos coordenadores das unidades do CIEPS, localizadas nos municípios em que a UFU tem seus *campi* e exerce influência sobre a região, podendo ter interface com as atividades desenvolvidas na Rede de Extensão da UFU.

Art. 4º Devem participar do Programa organizações formais e grupos informais de trabalhadoras e-trabalhadores que desejem organizar iniciativas produtivas a partir dos princípios da EPS.

Art. 5º Os coletivos candidatos ao assessoramento que é o foco do Programa serão atendidos conforme a capacidade de recursos financeiros, humanos e técnicos disponíveis.

Parágrafo único. Caso haja mais demanda do que a oferta de recursos, far-se-á seleção por meio de edital, cujos critérios serão previamente estabelecidos e divulgados.

Art. 6º Propõe-se que as Unidades Acadêmicas e Especiais de Ensino viabilizem a participação de seus/suas estudantes, técnicos/as e docentes em projetos voltados às áreas de interesse do Programa, proporcionando a contabilização de Atividades Curriculares de Extensão às/aos discentes, de acordo com regimento específico de cada curso.

Art. 7º Para vincularem-se ao Programa, os projetos deverão:

I - ser originados em uma Unidade Acadêmica e Unidade Especial de Ensino da UFU, propostos por docente e/ou técnicos/as com regime de trabalho efetivo e em ativo exercício na UFU, sem retribuição pecuniária;

II - atender às Resoluções vigentes que se refiram às Coordenações de Extensão - COEXTs;
e

III – observar, obrigatoriamente, as diretrizes de formulação e implementação das ações de Extensão Universitária, interação dialógica, interdisciplinaridade e interprofissionalidade, indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão, impacto na formação do estudante e transformação social.

§ 1º Os projetos deverão ser devidamente cadastrados no SIEX e vinculados ao Programa, podendo contar com a participação de membros internos, inclusive discentes, e de membros de outros setores da sociedade.

§ 2º Os projetos deverão enquadrar-se, obrigatoriamente, em, pelo menos, uma das áreas temáticas da ação extensionista, conforme Plano Nacional de Extensão e em, pelo menos, um Objetivo do Desenvolvimento Sustentável.

§ 3º A coordenação dos projetos de extensão selecionados será acompanhada pela Coordenação-Geral do Programa e pela Diretoria do CIEPS e, quando solicitada, deverá atender às solicitações dos setores da PROEXC, sob pena de desligamento do Programa.

§ 4º Os projetos deverão contemplar, necessariamente, a forma de divulgação das vagas para extensionistas e a forma de seleção à comunidade interna e externa, via Edital, conforme especificações da PROEXC.

§ 5º As/os discentes da UFU poderão atuar como voluntárias/os nos projetos de extensão vinculados ao Programa, observado o interesse dos referidos Programa e projetos.

Art. 8º A realização de projetos com financiamento institucional no Programa de Extensão "Incubação de Organizações Produtivas Solidárias" se dará mediante disponibilidade orçamentária da PROEXC/UFU.

Art. 9º À coordenação de projeto aprovado no Programa cabe:

- I - zelar pelo desenvolvimento das atividades previstas no projeto;
- II - participar de reuniões formativas e informativas;
- III - comunicar todas as alterações ocorridas no projeto original;
- IV - realizar seleção de bolsistas, seguindo as orientações da PROEXC;
- V - acompanhar a equipe de execução;
- VI - controlar a frequência de bolsistas e voluntárias/os;
- VII - avaliar as/os bolsistas;
- VIII - apresentar relatório final em até 60 (sessenta) dias; e
- IX - solicitar emissão de certificados para as/os participantes da ação.

Art. 11. O Programa Incubação de Organizações Produtivas Solidárias funcionará regularmente em consonância com as orientações da equipe gestora e seguirá o Calendário Acadêmico da Graduação da UFU para início e término das atividades do Programa.

Art. 12. Esta regulamentação poderá ser modificada mediante propostas apresentadas pela coordenação institucional do Programa à Diretoria do CIEPS, pela PROEXC ou pelo CONSEX.

Art. 13. Os casos omissos referentes a este Programa serão apreciados pela PROEXC.